



parcitas
investimentos

Política de Voto

Versão 1.1 - 25.03.2024

ÍNDICE

2. Propósito e Abrangência.....	3
3. Responsabilidade	3
4. Princípios Gerais.....	3
5. Matérias Relevantes Obrigatórias	4
6. Situações de Não Obrigatoriedade	5
7. Situações de Potencial Conflito de Interesse	6
8. Processo Decisório	6
9. Comunicação dos Votos	7
10. Documentação e Armazenamento.....	7
11. Dúvidas.....	8
12. Revisão e Programa de Compliance	8
13. Controle de Versões	8

2. Propósito e Abrangência

Esta Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleias foi elaborada em conformidade com a Instrução CVM nº 175 e com Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA”, com o objetivo de determinar os princípios gerais e os critérios utilizados no processo decisório das matérias relevantes obrigatórias em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Parcitas Investimentos.

Esta política não se aplica aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; os certificados de depósito de valores mobiliários; e aos fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Parcitas, de Política de Voto.

A Parcitas baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

3. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta política é uma atribuição do Sr. Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance da Parcitas e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Riscos e Compliance.

O Diretor de Riscos e Compliance também tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento desta política. Nesse sentido, ao identificar um potencial situação de violação previsto ou não nesta política, cabe ao responsável total autonomia para buscar o enquadramento ou submeter na pauta do Comitê de Riscos e Compliance.

4. Princípios Gerais

Pela presente Política de Voto, a Parcitas, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- Princípio da Boa-Fé: as decisões da Parcitas deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- Princípio da Lealdade: a Parcitas, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Parcitas e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- Princípio da Transparência: a Parcitas garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Parcitas na qualidade de gestora; e
- Princípio da Equidade: a Parcitas assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos, a Parcitas buscará sempre maximizar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

O exercício de direito de voto dos fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Parcitas, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

5. Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvados os casos em que a presente política não for aplicável, a Parcitas exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes Matérias Relevantes Obrigatórias:

5.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Parcitas, gerar impacto relevante no valor do ativo

detido pelos fundos; e/ou

- Aprovação ou alteração de planos, diretrizes e medidas que versem sobre responsabilidade socioambiental e de governança corporativa;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.2 No caso os demais ativos integrantes das carteiras dos fundos:

- Alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- Alterações nas garantias;
- Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- Alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

5.3 No caso de cotas de fundo de investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do fundo de investimento; e/ou
- Assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

6. Situações de Não Obrigatoriedade

Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Parcitas:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação

do ativo financeiro no fundo;

- A participação total dos fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- Ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou
- Caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Parcitas.

7. Situações de Potencial Conflito de Interesse

A Parcitas exerce a atividade de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos fundos, sempre evitando situações de conflito.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Parcitas quanto ao voto a ser proferido, o potencial conflito de interesse será avaliado caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos fundos.

Neste sentido, a Parcitas poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desta situação. Somente nos casos em que a Parcitas entender que o conflito de interesses no direito de voto, não prejudicará o melhor interesse dos fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, nos termos desta política.

8. Processo Decisório

O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de Gestão de Recursos de Terceiros e Compliance da Parcitas.

A Parcitas Investimentos exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos fundos, sendo que tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Após a realização da assembleia, o representante indicado pela Parcitas Investimentos que tiver comparecido deve providenciar e encaminhar ao Diretor de Compliance o resumo do ocorrido na assembleia, e sua justificativa de voto. Compete ao Diretor de

Riscos e Compliance encaminhar ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos resumos de assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Riscos e Compliance.

9. Comunicação dos Votos

Os votos realizados pelos fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas, conforme regulamentação aplicável.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- Decisões que, a critério da Parcitas, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, mas a Parcitas tenha, a seu critério, exercido o direito de voto.

Sem prejuízo do disposto acima, os administradores dos fundos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela Parcitas em seus respectivos websites.

10. Documentação e Armazenamento

Todas as decisões relacionadas à presente política tomadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

A Parcitas manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias.

A presente política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: www.parcitas.com.br.

11. Dúvidas

Dúvidas relacionadas com a presente política devem ser esclarecidas com o Diretor de Riscos e Compliance da Parcitas Investimentos, e eventuais comunicações devem ser enviadas para: compliance@parcitas.com.br.

12. Revisão e Programa de Compliance

Esta política deve ser revista periodicamente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta política tem o intuito de permitir a aderência e conformidade às normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, o Diretor de Riscos e Compliance deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos.

Os controles desta política que irão compor o Programa Anual de Compliance são:

Código	Controle Interno	Executor	Frequência	Verificador
PV_1	Controle de votação	Compliance	Mensal	Compliance
PV_2	Boletim de voto	Administrador	Sob Demanda	Compliance

13. Controle de Versões

Nome do documento:	Política de Voto
Área de emissão:	Riscos e Compliance
Responsável:	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti

Data	Versão	Número de Páginas	Nome do Aprovador
10.04.23	1.0	8	Comitê de Riscos e Compliance
25.03.24	1.1	8	Comitê de Riscos e Compliance



parcitas
investimentos